



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 184/2020

Prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos da Portaria nº 176/2020, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a Portaria nº 171/2020 (0329805) que prorrogou, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos homologados pelas Decisões Plenárias nºs PL-0499/2020, PL-0500/2020 e PL-0501/2020, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 176/2020 (0331153) que prorrogou, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos da Portaria nº 171/2020.

CONSIDERANDO que no dia 15 de maio de 2020, no tocante à Ação Civil Pública que tramita na 3ª Vara Federal Cível da SJDF, sob o número 1025277-20.2020.4.01.3400, foi exarada Decisão nos seguintes termos (0333748):

PELO EXPOSTO, modificando a decisão proferida em 06 de maio p.p., DEFIRO EM PARTE A LIMINAR PARA CONDICIONAR a abertura das atividades comerciais previstas nos blocos 1 e 2 da tabela 11 da Nota Técnica da Codeplan (id 232694887), mantendo-se o intervalo temporal de 15 dias para cada etapa de liberação, fixando protocolos sanitários para cada uma das atividades econômicas específicas, como já foi feito para as atividades bancárias, especificando entre outros, quantitativo de pessoas por metro quadrado para evitar aglomerações e permitir o distanciamento mínimo recomendado por autoridades de saúde; fornecimento de equipamento de proteção individual a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; disponibilização de álcool gel 70% para empregados e clientes; regras específicas de higienização do ambiente; regras de aferição de temperatura e de encaminhamento à rede de saúde de empregados ou clientes com sintomas; normas específicas que favoreçam o isolamento de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas, tais como afastamento do trabalho, horário de atendimento especial ou com hora marcada, ou de entrega, escalas de revezamento de trabalho, regras para uso de banheiro e locais de alimentação, funcionamento em horários que melhor atendam a mobilidade dos trabalhadores que utilizam transporte público, indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Quanto ao transporte público, necessário que também sejam fixadas regras de quantitativo de passageiros para evitar aglomeração dentro dos meios de transporte.

Ainda, conforme proposto pelo Distrito Federal, deverá ser permitido acesso às partes dos dados referentes à ocupação de leitos hospitalares e UTIs, fluxo no uso de transporte coletivo, bem como

demais elementos que permitam compreender de forma transparente as medidas que vêm sendo adotadas pelo Distrito Federal no combate ao COVID-19.

Intime-se o Distrito Federal, para imediato cumprimento, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, devendo fazer juntar aos autos eventuais alterações do plano de retomada (tabela 11), bem como dos protocolos sanitários que se refiram às atividades que venha a flexibilizar, ficando na sua responsabilidade todas as campanhas educativas, medidas de fiscalização e divulgação, podendo reverter ou postergar qualquer medida de flexibilização conforme competência que lhe é atribuída constitucionalmente.

Dê-se vista às partes de toda a documentação juntada aos autos.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao ilustre Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal, ao qual foi distribuída a Suspensão de Segurança nº 1013870-32.2020.4.01.0000.

Publique-se. Intime-se.

CONSIDERANDO que por meio dos Despachos CD 0333749 e 0333908 os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica - PROJ e à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para a revisão da Minuta de Portaria GRH 0331035, para as pertinentes adequações, em face da Decisão 0333748 exarada pela Justiça Federal do Distrito Federal no dia 15 de maio de 2020, consoante o item 2 (dois) da Decisão Plenária PL-0530/2020 (0328856);

CONSIDERANDO que, em 19 de maio de 2020, no bojo do Agravo de Instrumento nº 1014006-29.2020.4.01.0000, que tramita no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi exarada Decisão, nos seguintes termos:

(...)

Assim, conforme exposto, é de se acolher parcialmente a preliminar de incompetência da Justiça Federal, para declarar a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal quantos aos pleitos formulados em face do do Distrito Federal, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (art. 485, VI do CPC), devendo o feito prosseguir, exclusivamente, para apreciação dos pedidos formulados em face da União.

Considerando que a decisão não contém qualquer imposição à União Federal, faz-se mister a integral suspensão dos efeitos.

Ante o exposto, diante do acolhimento parcial da preliminar, **defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento (art. 1.019, I, do CPC) para, reformando a decisão agravada, reconhecer a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar os pedidos formulados em face do Distrito Federal**, determinando o prosseguimento da ação tão somente no tocante aos pleitos formulados em face da União Federal.

(...)

CONSIDERANDO que apesar da supracitada Decisão no âmbito do Tribunal Regional Federal, mostra-se prudente a continuidade dos trâmites administrativos com vistas à regulamentação, no âmbito do Confea, dos procedimentos de retorno ao trabalho presencial, no que tange às atividades desempenhadas por este Federal ante à crise pandêmica da COVID-19;

CONSIDERANDO que a minuta de normativo que trata dos procedimentos para o retorno às atividades presenciais no Confea será objeto de apreciação pelo Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, a ocorrer no dia 20 de maio de 2020, consoante a Portaria 183 (0334821), sendo pertinente a prorrogação de prazo para o retorno das atividades presenciais, em face da necessidade de eventuais ações administrativas concernentes aos procedimentos que deverão ser adotados quando do retorno das atividades presenciais no Confea;

CONSIDERANDO, ainda, que a prorrogação dos prazos no tocante à ocorrência de reuniões presenciais não impossibilita a realização de reuniões de maneira remota;

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos da Portaria nº 176/2020 para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-

19), nos seguintes termos:

a) Suspender, no período de 19 de março a 07 de junho de 2020, a realização de todas as reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Confea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;

b) Suspender, no período de 19 de março a 07 de junho de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais nos termos do Regimento do Confea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;

c) Suspender os eventos aprovados pela Decisão CD nº 007/2020 com realização prevista até o dia 07 de junho de 2020; e

d) Suspender os afastamentos e deslocamentos de funcionários e conselheiros para o exterior.

Art. 2º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 20/05/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 20/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334858** e o código CRC **4B004440**.